



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0994 /2006

ABERTURA: 13/12/2006 - 16:12:15

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 085/2006"

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação

Data

Simplex litesa	18/12/06
Comissões de Finan	1/1
ças	1/1
Justiça	20/12/06
Finanças	20/12/06
Órgão de Foda a	1/1
Materia	20/12/06
Repetido	26/12/06
✓	1/1
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE EMENDA MODIFICADA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº  
0825/2006

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº  
0825/2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

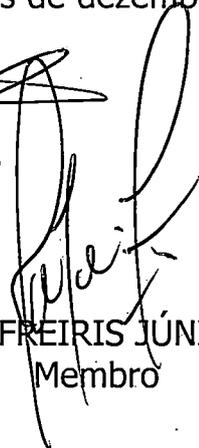
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
JOÃO FREIRIS JÚNIOR  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0825/2006

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 0825/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA visando, como dispõe sua ementa, dar nova redação ao artigo 5º do Projeto de lei nº 0825/2006, dando inclusive outras providências.

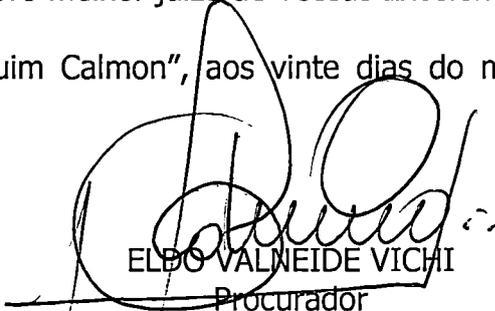
O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa adequar a legislação orçamentária dentro do que dispõe a Lei Federal 4320/64, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses elencadas nos artigos 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
ELBO VALNEIDE VICHI  
Procurador

RODRIGO DADALTO  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0825/2006**

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO**  
**5º DO PROJETO DE LEI Nº 0825/2006**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0994 /2006

ABERTURA: 13/12/2006 - 16:12:15

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 085/2006"

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

**Art.1º-** O artigo 5º do Projeto de Lei nº 0825/2006, passará ter a seguinte redação:

**Art.5º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares no limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do art.43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art.2º -** Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

*AMANTINO PEREIRA PAIVA*  
AMANTINO PEREIRA PAIVA



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0825/2006

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 0825/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA visando, como dispõe sua ementa, dar nova redação ao artigo 5º do Projeto de lei nº 0825/2006, dando inclusive outras providências.

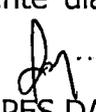
O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa adequar a legislação orçamentária dentro do que dispõe a Lei Federal 4320/64, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

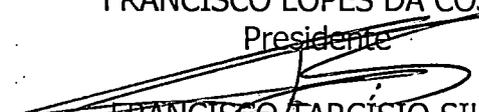
A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses elencadas nos artigos 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Relator

  
ALAYOR ANTONIO PESSOTTI  
Membro